

Curitiba, 21 de outubro de 2025

Prezada Coordenadora da Comissão Eleitoral

Venho por meio deste ofício interpor contrarrazões contra o pedido de impugnação da chapa “Renova Paraná”, com fulcro no § 1º do art. 22 da Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros dos Conselhos Regionais de Biologia – CRBios, Resolução nº 711, de 1º de setembro de 2024, para o quadriênio 2026-2030.

Inicialmente, verifica-se que o pedido tem por objetivo principal compelir a Comissão Eleitoral a adotar procedimento sem amparo na Instrução Eleitoral. Salientamos que a inscrição da chapa “Renova Paraná” foi preliminarmente deferida por não apresentar irregularidades e atender todos os critérios e regras estabelecidos no regulamento eleitoral, ou seja, a inscrição da chapa obedeceu a todos os requisitos exigidos pela legislação.

DOS FATOS

1. Composição da Chapa 1

Em acordo com a art. 17 da Instrução Eleitoral, a Chapa 1 é formada por 13 candidatos que são conselheiros da atual gestão do CRBio-07 e por 7 Biólogos e Biólogas de diversas áreas de atuação que nunca exerceram atividades como conselheiros, uma clara intenção de renovar e aprimorar a futura gestão por meio da união entre experiência e inovação.

A afirmação “A CHAPA 01 NÃO RENOVA, pois é formada 100% por candidatos a conselheiros efetivos que estão na atual gestão” apresentada pela Chapa 2 não encontra respaldo no art. 5º do Regimento Unificado dos Conselhos Regionais de Biologia (Resolução nº 729, de 26 de março de 2025), pois o Plenário, que é o órgão deliberativo dos Conselhos Regionais de Biologia, **é composto de dez Conselheiros(as) efetivos(as) e respectivos(as) suplentes.**

Além disso, cabe destaque que a formação da Comissões Permanentes dos Conselhos Regionais de Biologia (COFEP, CEP, CFAP, CLN, CTC, CL, CP, CPAD e CT),

conforme o art. 53 do Regimento Unificado, deve ter Conselheiros (efetivos e suplentes) na sua formação, indicando que a composição da Chapa deve ser avaliada na sua totalidade.

2. Maior representatividade de Biólogas

A composição da Chapa 1 inovou ao aumentar a representatividade de conselheiras Biólogas (5 conselheiras efetivas e 6 conselheiras suplentes), uma iniciativa de renovação robusta voltada ao fortalecimento da participação feminina na futura administração, diferentemente da Chapa 2, cuja representatividade de mulheres conselheiras efetivas é de 30% (e de 45% no total de candidatos), um claro retrocesso na governança institucional e representatividade profissional.

3. Plataforma eleitoral

A plataforma eleitoral apresentada de forma resumida pela Chapa 1, em acordo como o item “n” do art. 15 da Instrução Eleitoral, prevê propostas de ampliação, renovação e aperfeiçoamento dos serviços do CRBio-07. Durante a campanha eleitoral, a plataforma será detalhada e apresentada para os eleitores. A proposta, que respeita as premissas de visão, missão e valores estabelecidas no planejamento estratégico e operacional do Conselho (disponível no Portal da Transparência do CRBio-07), indicará claramente as mudanças e renovações propostas na administração para o avanço e fortalecimento da profissão.

DO DIREITO

O § 2º do art. 15 da Instrução Eleitoral não determina as características ou natureza do nome da chapa, ou seja, a normativa não traz vedação relativa à identidade. Desta forma, não é viável estabelecer restrições à Chapa 1 sem o correspondente respaldo normativo, sob pena de intervenção indevida e consequente ofensa às regras do processo eleitoral, uma afronta ao princípio constitucional da legalidade (art. 37 da CF/88).

Destacamos que a escolha do nome da Chapa 1 está de acordo com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a respeito de assunto correlato (nome de candidato), pois não estabelece dúvidas quanto a identidade, não utiliza

de expressão ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública, não atenta contra o pudor e não é ridículo ou irreverente.

A identidade da Chapa 1 não irá induzir o eleitor a erro, pois não houve cópia de identidade de outra representação. A expressão "Renova Paraná" não é, por si só, exclusiva ou propriedade de qualquer grupo ("de situação" ou "de oposição"), pois as orientações políticas, neste cenário, são irrelevantes. Além disso, a Chapa 1 não pode ser responsabilizada por manifestações, orientação política e opiniões de terceiros. Conforme justificado, a escolha do nome se baseou na formação e na plataforma da Chapa 1, pois a renovação remete a uma atualização (transformação) permanente de ideias e ações.

CONCLUSÃO

Destacamos que o pedido de impugnação baseado no nome da Chapa 1 viola o princípio da razoabilidade, pois utiliza uma solicitação descabida, eivada de preconceitos e desatenta a necessidade de promover maior equidade de gênero e ocupação de espaços de poder pelas Biólogas, na tentativa de impedir a participação de profissionais legalmente habilitados e atuantes em diversas áreas da Biologia nas eleições, com evidente prejuízo ao interesse maior da sociedade paranaense na ampliação dos debates e nas possibilidades de escolha dos seus representados.

Em face do exposto, a chapa "Renova Paraná" requer que o pedido de impugnação seja extinto, em razão da ausência de pressuposto válido e da inexistência de direito que justifique a demanda, considerando que as alegações realizadas pela Chapa 2 são frágeis e insuficientes para balizar qualquer medida repressiva.

Atenciosamente,

Vinícius Abilhoa
Biólogo
CRBio 9.978-07D
Candidato representante